LEI Nº 1.296, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Alínea "e", inciso III, do Artigo 1º e o Artigo 3º, da Lei de nº 1.196, de 04 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a Alínea "e", Inciso III, do Artigo 1º da Lei nº 1.196, de 04 de agosto de 2021, o qual passa a viger com o seguinte teor:

Art. 1º.....

[...]

III - cargos comissionados de assessoria:

[...]

e) Chefe de Gabinete _CCA-03 _____ R$ 2.500.00

[...]

Art. 2° - Altera o Artigo 3º da Lei de nº 1.196, de 04 de agosto de 2021, o qual passa a viger com seguinte teor:

Art. 3° - O Anexo I desta Lei prevê os vencimentos, os níveis e as referências, relativas aos cargos efetivos e promoções nas carreiras do quadro da Câmara Municipal de Pinheiral, conforme disposto na Resolução nº 078, de 25 de março de 2009.

§ 1º – Na hipótese de alteração dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiral sem a respectiva atualização no Anexo III da Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, resguarda-se o direito de acrescer 4% ao vencimento quando da concessão da promoção, a cada 02 anos.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor público em efetivo exercício, a Promoção por Conhecimento/Qualificação, após conclusão de curso superior ou pós-graduação, nos termos da Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, alterada pela Resolução nº 122, de 30 de novembro de 2020, em que receberá uma gratificação de:

I - 12% (doze por cento) para curso superior;

II - 16% (dezesseis por cento) para pós-graduação;

III - 20% (vinte por centro) para mestrado;

IV - 24% (vinte e quatro por cento) para doutorado.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de Janeiro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO